

Govorno do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 485/2021

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Logística e Transportes

UNIDADE: Companhia Docas de São Sebastião

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de dados do porto de São Sebastião, com o intuito de diagnosticar a utilização dos portos para apoio as instalações de usinas eólicas offshore. Ausência de resposta recursal. Envio extemporâneo. Perda de objeto.

DECISÃO OGE/LAI nº 485/2021

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Companhia Docas de São Sebastião, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para acesso a dados do porto de São Sebastião, com o intuito de diagnosticar a utilização dos portos para apoio as instalações de usinas eólicas offshore.
2. Em resposta, mesmo sendo uma consulta não objeto da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação (LAI), o órgão respondeu a demanda e explicou que seria melhor agendar uma visita. A ausência de resposta recursal motivou o presente apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. Instado a sanar a supressão de instância, o órgão enviou as informações para esta OGE. Cientificada, a solicitante não mais se manifestou, sendo razoável concluir pelo atendimento da demanda, nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI).
4. E cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado acompanha o entendimento fixado pela Controladoria Geral da União, no sentido de que *“a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”*. (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

5. Assim, considerando que o órgão atendeu ao pedido formulado pela interessada, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11, da mesma Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 15 de dezembro de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado